

Parágrafo único. A Administração do Porto de Vitória fará a demarcação em planta das áreas definidas neste artigo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*João Henrique*

#### DECRETO Nº 4.334, DE 12 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre as audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal direta, nas autarquias e fundações públicas federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos II e VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina as audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal direta, nas autarquias e nas fundações públicas federais.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - agente público todo aquele, civil ou militar, que por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico detenha atribuição de se manifestar ou decidir sobre ato ou fato sujeito à sua área de atuação; e

II - particular todo aquele que, mesmo ocupante de cargo ou função pública, solicite audiência para tratar de interesse privado seu ou de terceiros.

Art. 2º O pedido de audiência efetuado por particular deverá ser dirigido ao agente público, por escrito, por meio de fax ou meio eletrônico, indicando:

I - a identificação do requerente;

II - data e hora em que pretende ser ouvido e, quando for o caso, as razões da urgência;

III - o assunto a ser abordado; e

IV - a identificação de acompanhantes, se houver, e seu interesse no assunto.

Art. 3º As audiências de que trata este Decreto terão sempre caráter oficial, ainda que realizadas fora do local de trabalho, devendo o agente público:

I - estar acompanhado nas audiências de pelo menos um outro servidor público ou militar; e

II - manter registro específico das audiências, com a relação das pessoas presentes e os assuntos tratados.

Parágrafo único. Na audiência a se realizar fora do local de trabalho, o agente público pode dispensar o acompanhamento de servidor público ou militar, sempre que reputar desnecessário, em função do tema a ser tratado.

Art. 4º As normas deste Decreto não geram direito a audiência.

Art. 5º Este Decreto não se aplica:

I - às audiências realizadas para tratar de matérias relacionadas à administração tributária, à supervisão bancária, à segurança e a outras sujeitas a sigilo legal; e

II - às hipóteses de atendimento aberto ao público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos nº 4.232, de 14 de maio de 2002, 4.268, de 12 de junho de 2002, e o parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 4.081, de 11 de janeiro de 2002.

Brasília, 12 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Pedro Parente*

#### MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

##### DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.84, inciso XXI, da Constituição, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o disposto no Decreto nº 4.115, de 6 de fevereiro de 2002, resolve

#### ADMITIR

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL na Ordem Nacional do Mérito Científico, na categoria personalidade nacional, na Classe Grã-Cruz, por suas contribuições prestadas à Ciência e Tecnologia.

Brasília, 12 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Ronaldo Mota Sardenberg*

#### Presidência da República

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 709, de 9 de agosto de 2002. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2611.

Nº 710, de 9 de agosto de 2002. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2683.

Nº 711, de 12 de agosto de 2002. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que sancionado, se transforma na Lei nº 10.529, de 12 de agosto de 2002.

Nº 712, de 12 de agosto de 2002. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que sancionado, se transforma na Lei nº 10.530, de 12 de agosto de 2002.

Nº 713, de 12 de agosto de 2002. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que sancionado, se transforma na Lei nº 10.531, de 12 de agosto de 2002.

Nº 714, de 12 de agosto de 2002. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que sancionado, se transforma na Lei nº 10.532, de 12 de agosto de 2002.

Nº 715, de 12 de agosto de 2002. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que sancionado, se transforma na Lei nº 10.533, de 12 de agosto de 2002.

Nº 716, de 12 de agosto de 2002. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que sancionado, se transforma na Lei nº 10.534, de 12 de agosto de 2002.

Nº 717, de 12 de agosto de 2002. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que sancionado, se transforma na Lei nº 10.535, de 12 de agosto de 2002.

Nº 718, de 12 de agosto de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 677.683.990,00, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento".

#### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Transferência indireta do controle societário da Rede Tabajara de Comunicações Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Exposição de Motivos nº 688, de 9 de maio de 2002, e processo nº 53740.000452/2001).

Autorizo. Em 12 de agosto de 2002.

**PRAZO DE ENTREGA  
DOS JORNAIS OFICIAIS  
POR ASSINATURA**

#### VIA CORREIOS

Destino	* Prazo
AM, GO, MT, MG, TO	**D + 2
MA, MS, PR	**D + 2
PA, PI, RS, RO, RR, SC	**D + 2
AC, AL, AP, BA, CE, PE, SE	**D + 2
PB, RN	**D + 2

Dados fornecidos pelos Correios.

\* Prazo médio de dois dias após data da postagem  
\*\* D = Dia da postagem

#### VIA DISTRIBUIDORA

Destino	Prazo
Brasília	2 horas
Cidades-Satélites do Distrito Federal	4 horas
Capitais dos Estados do RJ, ES e SP	24 horas
Municípios dos Estados do RJ, ES e SP	48 horas



**Imprensa Nacional**  
SIG, Quadra 6, Lote 800  
70610-460, Brasília-DF

**Informações:**  
FONE: 0800 61 9900  
www.in.gov.br